

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

TRT 24^a REGIÃO

Exercício 2018

Identificação do Regional:

- 1) Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;
- 2) Nome do Gestor Regional: JUIZ MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA / JUIZ JULIO CESAR BEBBER
- 3) Responsável pelo preenchimento deste documento:
Nome: MARCIO ALEXANDRE DA SILVA

Recurso do Programa:

Valor total **repassado**: R\$ 20.400,00

Valor total **executado**: R\$ 20.394,12

O Regional solicitou aporte de recursos orçamentários em outubro de 2018: ()SIM (x)NÃO

Caso afirmativo, favor informar o valor: R\$ _____

Favor listar a(s) ação(ões) executadas com o valor do aporte:

AÇÕES REALIZADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Descrição: favor incluir simpósios, seminários, conferências, palestras avulsas, reuniões, cursos, campanhas, parcerias e demais ações voltadas para o **público interno**, conforme o seguinte formato:

Nome do evento	Descrição sucinta do evento (tema, público-alvo e demais considerações que entender necessárias)	Data da realização (dia/mês/ano)	Orçamento utilizado (Favor inserir N/A para os casos que não foi utilizado orçamento do Programa)
Curso de Capacitação em Prevenção de Acidentes do Trabalho	Prevenção de acidentes. Análise de NR's. Empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para o TRT. Curso ministrado por peritos do Ministério Público do Trabalho de MS	16.4.2018	N/A

*caso seja necessário, favor inserir linha.

**caso entenda ser necessário o envio de foto ou *folder*, favor anexar ao final do Relatório.



Houve necessidade de pagamento de palestrante **com recurso do Programa:** () SIM (x) NÃO

Caso afirmativo, favor informar o valor total: R\$ _____

Houve pagamento de diárias e passagens **com recurso do Programa:** () SIM (x) NÃO

Caso afirmativo, favor informar o valor total: R\$ _____

Espaço para observações, caso se aplique:

AÇÕES VOLTADAS PARA O PÚBLICO EXTERNO

Descrição: nesse item, público externo é entendido como (por exemplo): trabalhadores de empresas, outros órgãos e da sociedade em geral.

Favor incluir simpósios, seminários, conferências, palestras avulsas, reuniões, cursos, campanhas, parcerias e demais ações voltadas para o público externo.

Nome do evento	Descrição sucinta do evento (tema, público-alvo e demais considerações que entender necessárias)	Data da realização (dia/mês/ano)	Orçamento utilizado (Favor inserir N/A para os casos que não foi utilizado orçamento do Programa)
Seminário sobre os transtornos mentais relacionados ao trabalho dos profissionais de saúde	Evento realizado durante o Abril Verde em parceria com Cerest, Universidades, MPT, SRTE e TRT. Abordou os problemas de saúde mental nos profissionais da saúde (médicos e enfermeiros)	17.4.2018	N/A

Seminário em Memória das Vítimas de Acidentes do Trabalho	Evento realizado durante o Abril Verde em parceria com Cerest, Universidades, MPT, SRTE e TRT.	27.4.2018	N/A
Assinatura de Protocolo para restabelecimento do Getrin	Evento realizado durante o Abril Verde. Assinaram o protocolo o TRT, MPT, SRTE, Cerest, Fundacentro e Sindicato dos profissionais de enfermagem de MS	27.4.2018	N/A
Visita Técnica Santa Casa de Campo Grande	Realizada em parceria com SRTE, MPT e Cerest, objetivou conhecer os ambientes laborativos e indicar medidas de prevenção de acidentes. Houve recomendação escrita.	2.4.2018	N/A
Visita técnica em canteiro de obra de construção civil	Realizada em parceria com SRTE, MPT e Cerest, objetivou	9.4.2018	N/A

	conhecer os ambientes laborativos e indicar medidas de prevenção de acidentes. Houve recomendação escrita.		
Palestra sobre Saúde e Segurança do Trabalho para trabalhadores da empresa mineradora VETORIAL S.A.	Trabalhadores da mineração. Foi abordada a prática de SST no setor mineral, uma vez que o palestrante detém mestrado na área. A palestra foi proferida pelo Gestor Regional do PTS Juiz Márcio Alexandre da Silva	26.4.2018	N/A
Palestra e Lançamento de Dicionário sobre Saúde do Trabalhador – Prof. Dr. René Mendes	Foi ministrada a palestra “A crescente complexidade das questões de saúde e segurança no Trabalho e a necessidade de novas abordagens.	20.6.2018	N/A

Visita técnica em 4 serrarias no município de Ribas do Rio Pardo	Realizada em parceria com SRTE, MPT e Cerest, objetivou conhecer os ambientes laborativos e indicar medidas de prevenção de acidentes.	4-7.6.2018	N/A
Visita técnica em hospital e postos de saúde do Município de Ribas do Rio Pardo	Realizada em parceria com SRTE, MPT e Cerest, objetivou orientar profissionais de saúde sobre o reconhecimento e a notificação de acidentes e doenças do trabalho.	4-7.6.2018	N/A
Criação e aperfeiçoamento do CONCAT	Sistema de informações sobre comunicações de acidentes do trabalho, em parceria com Superintendência Regional do Trabalho de MS e Ministério	Abril-dezembro/2018	N/A

	Público do Trabalho da 24ª Região. O sistema recebe dados brutos do Ministério da Previdência Social sobre acidentalidade no Estado de MS. Esses dados são refinados pelo sistema, possibilitando consulta de acidentes típicos, doenças e de trajeto por cidade, cnpj, setores produtivos, partes do corpo atingidas, acidentes fatais por idade, setor produtivo, etc. O acesso se dá mediante login (que é o CPF do usuário) e senha		
Curso sobre NR4, 6 e 12 para serrarias de Ribas do Rio Pardo	Em parceria com o SENAI-MS, o curso é a contrapartida para	10.11.2018	N/A

	empresários e empregadores que aceitaram receber as visitas técnicas realizadas no mês de junho/2018. Foram capacitados e certificados 20 trabalhadores de serrarias, que doravante servirão de multiplicadores de boas práticas de SST nas respectivas empresas		
Workshop sobre saúde e segurança do trabalho	Realizado em parceria com MPT, Federação das Indústrias, SRTE, seguradores, Polícia Militar Ambiental e PRF, o workshop ofereceu treinamento para 600 trabalhadores sobre	28-29.9.2018	N/A

	normas de saúde e segurança do trabalho. Resultou do evento, também, um protocolo de atendimento a acidentes com produtos químicos nas rodovias do Estado de MS		
Congresso Sul-mato-grossense sobre violências no Trabalho: Enfrentamento e Superação	Realizado em parceria com MPT, Cerest, OAB, SRTE, Fundacentro e UFMS, o congresso debateu as mais diversas formas de violência no trabalho e as formas de superação dessa realidade.	12-13.11.2018	N/A
Congresso Internacional “As transformações sociais e o Direito do Trabalho”	Juízes e procuradores do trabalho; advogados trabalhistas; servidores; estudantes	28-30.11.2018	R\$ 16.500,00

	universitários. Houve palestra especial com o Des. Sebastião Geraldo de Oliveira sobre o tema do biênio do PTS		
--	---	--	--

*caso seja necessário, favor inserir linha.

**caso entenda ser necessário o envio de foto ou *folder*, favor anexar ao final do Relatório.

Houve necessidade de pagamento de palestrante com recurso do Programa: () SIM (x) NÃO

Caso afirmativo, favor informar o valor total: R\$ _____

Houve pagamento de diárias e passagens com recurso do Programa: () SIM (x) NÃO

Caso afirmativo, favor informar o valor total: R\$ _____

Espaço para observações, caso se aplique:

A dotação orçamentária repassada para o PTS foi executada da seguinte forma:

- R\$ 16.500,00 para pagamento de coquetel do congresso internacional de Direito do Trabalho, que contou com a palestra especial “Violências no Trabalho: Enfrentamento e Superação”, proferida pelo Gestor Nacional do PTS, Des. Sebastião Geraldo de Oliveira;
- R\$ 3.894,12 para aquisição de material de distribuição gratuita (camisetas alusivas ao programa trabalho seguro).

DEMAIS AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA

Descrição: favor incluir participações em eventos externos, publicações, exposições, promulgação de atos ou normas, realização de eventos conjuntos etc.

Nome do evento	Descrição sucinta do evento (tema, público-alvo e demais considerações que entender necessárias)	Data da realização (dia/mês/ano)	Orçamento utilizado (Favor inserir N/A para os casos que não foi utilizado orçamento do Programa)
Lançamento do Livro “Saúde do Trabalhador do Pantanal de Aquidauana, MS, Brasil: Diagnóstico e Propostas de Intervenção”	Professores, juízes e procuradores do trabalho, auditores fiscais do trabalho, profissionais de saúde	13.12.2018	N/A
Participação em sessão solene na Assembleia Legislativa de MS para aprovação do Projeto de Lei Estadual 60/2018, que instituiu no Estado de MS o mês do Abril Verde e dá outras	Sessão solene onde os gestores do PTS puderam usar a tribuna da ALMS para defender a importância das políticas públicas de SST	25.4.2018	N/A

providências. A lei foi sancionada sob n. 5196/2018			
Participação em sessão solene na Câmara Municipal de Campo Grande MS para aprovação do Projeto de Lei Municipal 8883/2018, que instituiu no Município de Campo Grande MS o mês do Abril Verde e dá outras providências. A lei foi sancionada sob n. 6005/2018	Sessão solene onde os gestores do PTS puderam usar a tribuna da Câmara Municipal para defender a importância das políticas públicas de SST.	24.4.2018	N/A
Abril Verde	Participação do Gestor Regional em programas jornalísticos das afiliadas da Globo e SBT	2.4.2018	N/A

Abril Verde	Divulgação de mensagens sobre prevenção de acidentes em outdoors nas cidades de Campo Grande-MS e Dourados-MS		N/A
Abril Verde	Iluminação dos prédios da Justiça do Trabalho, MPT, SRTE, Assembleia Legislativa, Câmara Municipal de Campo Grande, UFMS, Federação das Indústrias e Prefeitura de Campo Grande com as cores alusivas ao mês de prevenção de acidentes		N/A

*caso seja necessário, favor inserir linha.

**caso entenda ser necessário o envio de foto ou *folder*, favor anexar ao final do Relatório.

Espaço para observações, caso se aplique:

AÇÕES E METAS 2018

Descrição: este campo é para o preenchimento sucinto das ações realizadas referentes a cada Meta.

Metas do biênio - 2018/2019		
Meta 1 (ação realizada para esta meta)	Data da realização (dia/mês/ano)	Orçamento utilizado*
Congresso Internacional sobre Direito do Trabalho - Palestra com o Des. Sebastião Geraldo de Oliveira durante o I Congresso de Direito Internacional do Trabalho	28-30.11.2018	16.500,00
Meta 2 (ação realizada para esta meta)	Data da realização (dia/mês/ano)	Orçamento utilizado*
Congresso sobre Violências no Trabalho: Enfrentamento e Superação. Realizado		N/A

em Corumbá-MS		
Meta 3 (ação realizada para esta meta)	Data da realização (dia/mês/ano)	Orçamento utilizado*
XXXXXXXX	XXXX	XXXXX
Meta 4 (ação realizada para esta meta)	Data da realização (dia/mês/ano)	Orçamento utilizado*
Restabelecimento do Getrin24; todas as ações realizadas durante o ano de 2018 foram decididas e implementadas a partir das deliberações dos integrantes do comitê interinstitucional	Abril/dezembro 2018	N/A
Meta 5 (ação realizada para esta meta)	Data da realização (dia/mês/ano)	Orçamento utilizado*
XXXXXXXX	XXXX	XXXXX
Meta 6 (ação realizada para esta meta)	Data da realização (dia/mês/ano)	Orçamento utilizado*
Não se aplica	n/a	n/a
Meta 7 (ação realizada para esta meta)	Data da realização (dia/mês/ano)	Orçamento utilizado*

Apresentação de minuta de projeto de lei à Câmara Municipal de Campo Grande e ao Sr. Prefeito de Campo Grande para inclusão, no currículo da rede pública municipal, de prática de atividades pedagógicas concernentes à segurança e higiene no meio ambiente do trabalho.	28.3.2018	N/A
--	-----------	-----

***Favor inserir N/A para os casos que não foi utilizado orçamento do Programa.**

Espaço para observações, caso se aplique:

Espaço para as demais ações não listadas nos campos acima:

MINUTA DA JUSTIFICA E TEXTO PROJETO LEI REFERENTE META 7

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MARQUINHOS TRAD

MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA, Juiz do Trabalho, na condição de gestor regional do Programa Trabalho Seguro, mui respeitosamente vêm à honrosa presença de Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

No cotidiano do Fórum Trabalhista de Campo Grande temos constatado o vertiginoso aumento da quantidade de ações judiciais envolvendo pedidos de indenizações relacionadas a acidentes laborativos gravíssimos, os quais, infelizmente, têm deixado um doloroso rastro de vítimas, muitas delas fatais.

De acordo com fontes oficiais, somente no ano de 2010 os custos com acidentes de trabalho no Brasil alcançaram a estratosférica cifra de R\$ 71 bilhões de reais, representando o equivalente a 9% da folha salarial do setor formal do país.

Nessa trilha seguiram-se gastos previdenciários com pagamentos de benefícios da ordem de R\$ 14,2 bilhões de reais, ao passo que no mesmo período a arrecadação foi de apenas R\$ 8,9 bilhões de reais.

A maioria desses infortúnios decorre de descuidos básicos, tanto da parte do empregador quanto da parte do empregado e, certamente, poderiam ser evitados com medidas simples, tais como: treinamento na admissão quanto à prevenção de acidentes; treinamento quanto ao uso de equipamentos de proteção individual; reciclagem periódica quanto às normas de segurança; curso de primeiros socorros; instituição de CIPA; fiscalização efetiva do patrão e dos órgãos federais competentes, dentre outras.

Como se vê, além da dor e do sofrimento causado às vítimas, os acidentes de trabalho causam significativo impacto negativo não apenas aos empregadores, mas também ao Estado, na medida em que estes são responsáveis pelo pagamento de indenizações e benefícios previstos em lei para os acidentados e/ou seus familiares.

A economia, de um modo geral, também é afetada em razão do absenteísmo e conseqüente queda da produção. Não raro, os acidentados são tratados com recursos do SUS, sobrecarregando ainda mais um sistema público de saúde já tão combalido e carente de recursos humanos e orçamentários.

Por outro lado, estudos realizados no âmbito da União Europeia comprovam que o investimento em prevenção de acidentes tem se mostrado efetivo e lucrativo, sendo que a cada € 1,00 (um euro) gasto com esse objetivo há geração de receita de € 2,20 (dois euros e vinte centavos). Outrossim, a prevenção resulta em redução de 40% nos acidentes e doenças ocupacionais.

Diante desse cenário, impõe-se aos governantes, assim como aos demais agentes públicos, a iniciativa e adoção de providências que possam contribuir decisivamente para a prevenção e consequente redução da quantidade de acidentes e, é nesse sentido e com tal escopo, que ousou me dirigir a Vossa Excelência para sugerir o projeto de lei em anexo.

Versa o referido PL sobre a observância e cumprimento, pelo Município de Campo Grande, do que está previsto no art. 14 da Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, o qual dispõe o seguinte:

Art. 14. Medidas deverão ser adotadas no sentido de promover, de maneira conforme à prática e às condições nacionais, a inclusão das questões de segurança, higiene e meio ambiente de trabalho em todos os níveis de ensino e de treinamento, incluídos aqueles do ensino superior técnico, médico e profissional, com o objetivo de satisfazer as necessidades de treinamento de todos os trabalhadores. (destaquei)

Referida Convenção foi adotada na 67ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra (Suíça), no ano de 1981. O Brasil aprovou-a por intermédio do Decreto Legislativo nº 2/1992, ratificada em 18 de maio de 1992, com entrada em vigor em 18 de maio de 1993 e promulgada pelo Decreto nº 1254/1994.

De acordo com o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal em julgados recentes, as Convenções da OIT ratificadas antes da EC 45/2004 ostentam no Brasil natureza supralegal, pelo que afastam a aplicação de toda legislação ordinária ou complementar com elas conflitantes. Desse modo, ocupam na hierarquia normativa nacional um espaço intermediário entre a Constituição Federal e a lei ordinária, ou seja, têm status infraconstitucional, mas, ao mesmo tempo, supralegal.

A Lei nº 9394/96 estatui em seu artigo 1º, § 2º, que *“a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”* e no artigo 2º preconiza que *“a educação...tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Consoante o art. 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao Município incumbe oferecer a educação infantil e, com prioridade, o ensino fundamental, sendo que nos termos do art. 27, inciso III, *“os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, como diretrizes (...) a orientação para o trabalho”*.

Diante das transcrições legais fica fácil perceber que o conteúdo do art. 14 da Convenção 155 da OIT é amplamente adequado às diretrizes da política nacional de educação estampadas na Lei nº 9394/96, necessitando, todavia, ser efetivamente colocado em prática.

Ressalta-se que não se trata da inclusão de uma matéria específica na grade curricular da educação infantil e ensino fundamental, até porque isso encontraria óbice no art. 10, § 1º, da Lei 9795/99, mas sim da obrigatoriedade de se desenvolver, no âmbito da rede pública municipal, uma prática educativa integrada, contínua e permanente de educação ambiental do trabalho, inclusive com primeiras noções sobre os riscos de acidentes e formas de evitá-los.

Isso porque de nada adianta o progresso legislativo se o cidadão comum não despertar para a necessidade de preservação da vida, até mesmo por ignorar seus direitos. Iniciar a conscientização desde o ensino primário representa, com absoluta certeza, um grande avanço para uma melhor qualidade de vida no trabalho, já que os futuros trabalhadores e empresários começarão as suas atividades com uma nova visão sobre a saúde, o trabalho e o meio ambiente.

Certo de poder contar com o empenho e engajamento de Vossa Excelência nesse tema de extrema relevância despeço-me externando-lhe sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Campo Grande-MS, 28 de março de 2018

MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA

Juiz Federal do Trabalho

Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro

LEI Nº

Torna obrigatória, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a prática de atividades pedagógicas concernentes à segurança e higiene no meio ambiente do trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Entende-se por meio ambiente do trabalho o local onde são desempenhadas atividades laborativas, remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem.

Art. 2º - As escolas públicas da rede municipal de ensino deverão incluir na grade curricular a prática integrada, contínua e permanente de atividades pedagógicas relacionadas à segurança e higiene no meio ambiente do trabalho, especialmente aquelas que concernem à prevenção de riscos e acidentes laborativos.

Art. 3º - Os professores em atividade receberão formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Para o cumprimento desta lei fica autorizada a elaboração de convênios com empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas que tenham reconhecida experiência com temas ligados ao meio ambiente do trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, de de 2018.



.....
Prefeito.

.....
Secretário Municipal